

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020522-65.2021.5.04.0005

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA (REEF). DEVEDOR SUBSIDIÁRIO.

PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute o prosseguimento de execução provisória em face de devedor subsidiário, enquanto pendente de julgamento recurso no processo principal e instaurado Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face da devedora principal. 2. A instauração de REEF contra a devedora principal não constitui óbice ao prosseguimento da execução provisória contra o devedor subsidiário, visando assegurar a efetividade da prestação jurisdicional e a celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da CF). 3. A jurisprudência consolidada da Seção Especializada em Execução (SEEx) do TRT da 4ª Região admite a execução provisória até a definição do valor da dívida, inclusive em face de devedor subsidiário, sendo vedados apenas os atos de constrição e expropriação definitiva de bens até o trânsito em julgado do título executivo. 4. Sentença reformada para cassar a decisão de suspensão e determinar o regular prosseguimento do feito, respeitados os limites da execução provisória. 5. Dispositivos relevantes citados: art. 5º, LXXVIII, da CF; art. 899 da CLT. 6. Jurisprudência relevante citada: Orientação Jurisprudencial nº 6 da SEEx do TRT4.

R E L A T Ó R I O

O **exequente**, inconformado com a decisão de ID. 551262e, interpõe agravo de petição no ID. 1b5d893. Busca reverter a decisão que determinou a suspensão da execução.

Sem contraminuta, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

O Ministério Público do Trabalho, no parecer de ID. 1f7e7d9, opina pelo prosseguimento do feito.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020522-65.2021.5.04.0005

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

1 - NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O exequente alega nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que o magistrado, na decisão recorrida, não enfrentou todos os argumentos articulados pela parte.

A decisão recorrida registra:

Compulsando os autos, verifico que, conforme já noticiado, foi instaurado Regime Especial de Execução Forçada - REEF, em face das executadas, sendo inviável o prosseguimento da execução, em relação a estas.

Assim, em seguimento ao determinado na homologação da conta (ID ed30ab8), foi sustada a execução provisória, considerado o fato de nos autos principais haver ainda a discussão das matérias, aguardando-se o trânsito em julgado.

Após, portanto, o retorno do autos, prosseguir-se-á a execução, para fins de eventual direcionamento da execução (ao devedor subsidiário) e julgamento de incidentes.

Examino.

A leitura da decisão recorrida evidencia a clareza dos motivos pelos quais o Magistrado entendeu pela manutenção da suspensão da execução provisória.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020522-65.2021.5.04.0005

A parte não pode confundir ausência ou deficiência de fundamentação com argumentos que vão contra seus interesses.

O dever de fundamentação resulta plenamente atendido quando o Julgador explica claramente as razões de seu convencimento, o que ocorreu no caso.

Há tempo o STF, no julgamento do Tema nº 339, assentou tese de que *"O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas"*.

Conforme bem destacado pelo STJ:

*AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SUFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO RECORRIDO. CONFORMIDADE COM O TEMA N. 339 DO STF . PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE COMPETÊNCIA DO STJ. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMA N. 181 DO STF . NEGATIVA DE SEGUIMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.230/2021 . TEMA N. 1.199 DO STF. CONDUTA DOLOSA . IRRETROATIVIDADE. LIMITES DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. 1. "O art . 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão" (Tema n. 339 do STF, QO no Ag n. 791.292/PE) . 2. **Existente a fundamentação, entende o Supremo Tribunal Federal que foi respeitado o art. 93, IX, da CF, mesmo que a parte não a repute adequada ou completa, conforme a conclusão firmada no Tema n. 339 do STF, tese de observância obrigatória (CPC, art . 927, III).** 3. (...) (STJ - AgInt nos EDcl no RE nos EDcl no AgInt no REsp: 1705651 SP 2017/0226157-3, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020522-65.2021.5.04.0005

Julgamento: 10/06/2024, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 26/06/2024 - grifei)

Assim, rejeito a alegação de nulidade e nego provimento ao recurso no tópico.

2 - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

A decisão recorrida mantém a suspensão da execução provisória, em razão da instauração do Regime Especial de Execução Forçada - REEF.

O exequente defende a possibilidade de prosseguimento da execução provisória. Argumenta que já houve homologação de cálculos e que a sustação integral da execução, sem amparo legal específico, esvazia a efetividade da tutela jurisdicional, afrontando os princípios da celeridade, efetividade e proteção ao crédito alimentar do trabalhador, fato este que não pode ser aceito, ainda mais em se tratando de uma justiça na qual se busca a proteção do empregado. Assinala que instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF) não possui o condão de suspender automaticamente a execução em relação a terceiros, especialmente responsáveis subsidiários, cuja responsabilidade decorre de título judicial já formado.

Analiso.

Os autos versam sobre execução provisória da decisão proferida nos autos do processo nº 0021099-48.2018.5.04.0005, movido em face de PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A sentença de conhecimento (ID. fa42fdf) contempla:

julgo IMPROCEDENTE a ação movida por BRUNO GRIJO FLORES contra JOB RECURSOS HUMANOS LTDA e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação movida por BRUNO GRIJO FLORES

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020522-65.2021.5.04.0005

contra PRISMASERV SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI e SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE RIO GRANDE para condenar as reclamadas, na forma da fundamentação (item 14), ao pagamento das seguintes parcelas: (...)

No item 14 da fundamentação consta:

(...)

Nesse contexto, a terceira reclamada SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE RIO GRANDE é responsável de forma subsidiária pelas parcelas deferidas na presente ação, referente a todo contrato de trabalho.

(...)

Quanto ao Estado do Rio Grande do Sul, contudo, não há falar em sua responsabilidade, haja vista que a terceira reclamada, Superintendencia do Porto de Rio Grande, é entidade pública com personalidade jurídica própria, sendo responsável, por si e seus contratos.

Assim, julgo improcedente a ação ajuizada contra o Estado do Rio Grande do Sul.

No acórdão proferido pela 3ª Turma deste Regional (ID. 67a3d2e) restou assim reconhecido:

por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para afastar o comando que limitou os valores da condenação àqueles indicados na petição inicial; reconhecer a existência de grupo econômico entre as reclamadas Primaserv e Job, e condená-las do forma solidária pelos créditos devidos na presente ação, bem como para reconhecer a unicidade contratual no período de 02.01.2014 a 30.09.2018;

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020522-65.2021.5.04.0005

Consultando o processo principal, verifico que ainda pende de julgamento recurso junto ao TST, sendo que um dos temas objeto de recurso é a responsabilidade subsidiária da SUPRG.

É de conhecimento desta SEEx que a reclamada PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI consta no rol de partes incluídas no REEF de JOB/FORTESUL, processo piloto nº 0020906-97.2018.5.04.0016.

Nesse sentido, por exemplo, informação no processo nº 0021068-04.2018.5.04.0013 (AP), julgado em 03/10/2025, de relatoria da Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno.

É entendimento desta SEEx que, ainda que o processo esteja vinculado a procedimento de Regime Especial de Execução Forçada (REEF), é cabível o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, a fim de garantir a efetividade da prestação jurisdicional e a celeridade na tramitação processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF.

Nesse sentido, cito:

*AGRAVO DE PETIÇÃO DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. REEF. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a possibilidade de redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, diante da instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF) da devedora principal. 2. A questão em discussão consiste em determinar se o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário é cabível, mesmo com a existência de REEF instaurado em face da devedora principal. 3. A primeira reclamada foi condenada como devedora principal, sendo o Estado do Rio Grande do Sul condenado de forma subsidiária. 4. Foi instaurado REEF em face da devedora principal. 5. **Cabível o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário,***

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020522-65.2021.5.04.0005

mesmo em casos de REEF, a fim de garantir a efetividade da prestação jurisdicional e a celeridade processual. 6. O redirecionamento da execução ao devedor subsidiário prestigia a efetividade da execução. 7. Não há óbice ao prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário. 8. Nega-se provimento ao agravo de petição. 9. Sentença mantida. 10. Jurisprudência relevante citada: Orientação Jurisprudencial nº 6 da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020753-75.2024.5.04.0009 AP, em 12/12/2025, Desembargador Joao Batista de Matos Danda - grifei)

Ainda que esteja pendente decisão definitiva nos autos principais sobre a própria responsabilidade subsidiária da SUPRG, inexistente óbice ao prosseguimento da execução provisória até a definição do valor da dívida, ficando vedado apenas os atos de constrição/expropriação.

Veja-se, no caso, ainda existe discussão sobre os cálculos de liquidação, estando pendente de apreciação a impugnação de ID. d66f1b1.

Cito precedente deste Colegiado a respeito do prosseguimento da execução provisória:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. ENTE PÚBLICO. É possível a execução provisória até a penhora, ainda que em face de devedor subsidiário cuja responsabilidade ainda não transitou em julgado, observada a condição de ente público. Art. 899 da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 06 da SEEx. Apelo provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020839-28.2020.5.04.0028 AP, em 12/12/2025, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno)

Cabe, portanto, o prosseguimento da execução provisória, até a definição dos valores

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020522-65.2021.5.04.0005

em execução, bem como eventual redirecionamento contra devedor subsidiário, restando apenas vedados atos de constrição (ou expedição de RPV/Precatório).

Assim, dou provimento ao agravo de petição do exequente para cassar a decisão que suspendeu o presente feito, determinando seu regular prosseguimento até a definição do valor da dívida.